



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0293/2022

Em 10 de novembro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, modificando o parâmetro de cominação de multa, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, foi editada de forma a obrigar os estabelecimentos bancários e instituições similares situados no Município a divulgarem aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

A venda casada é considerada prática abusiva, e é expressamente vedada pelo art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC). Consiste, conforme a literalidade do próprio CDC, em “condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa a limites quantitativos”.

Para tanto, a legislação determinou que os estabelecimentos bancários e similares deveriam afixar tal informação em placas em locais de fácil visualização e em condições de leitura, com os seguintes dizeres: “É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito, ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição”.

Na redação original, previa-se que o descumprimento do que dispõe a Lei acarretaria ao infrator as cominações previstas no art. 57, do CDC. Finalmente, tinha-se que caberia ao CODECOM a fiscalização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.210, de 2010.

Feitas tais explanações iniciais, tem-se que esta propositura:

- (i) atualiza a nomenclatura do órgão municipal de proteção ao consumidor. O Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” - Procon Araraquara – será o responsável pela fiscalização e pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.210, de 2010;
- (ii) estabelece que a placa deverá ser fixada na entrada do estabelecimento;
- (iii) modifica o parâmetro de cominação de multa, desdobrando-o:
 - a. de um lado, propõe-se que, caso o infrator possua placas afixadas fora da área de entrada do estabelecimento, em locais de difícil acesso ou visualização, ou sem condições de leitura pelo consumidor, seja aplicada multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município);

PROTÓCOLO 9646/2022 - 10/11/2022 16:36 - PROCESSO 369/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b. por outro lado, caso o infrator não possua placas afixadas no estabelecimento: multa no valor de 20 (vinte) UFMs.

Saliente-se que a mudança de Unidade Fiscal de Referência (UFIR), prevista no CDC, para UFMs, significa não só a municipalização e a simplificação da aplicação da multa, mas sua considerável diminuição, eis que: (1) o seu valor atual, na ordem de 200 (duzentas) (UFIR), corresponde a R\$ 1.439,58 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos); (2) a partir da presente propositura, a multa poderá variar entre 10 (dez) e 20 (vinte) UFMs, respectivamente R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e R\$ R\$ 1.327,20 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Anote-se, ainda, que esta propositura decorre da Indicação nº 4237/2022, de autoria do Vereador Guilherme Bianco (PCdoB).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, modificando o parâmetro de cominação de multa, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

alterações: Art. 1º A Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º A informação deverá ser divulgada por meio de placas afixadas em locais de fácil visualização e em condições de leitura, na entrada do estabelecimento, com os dizeres:

.....

Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator:

I – caso o infrator possua placas afixadas fora da área de entrada do estabelecimento, em locais de difícil acesso ou visualização, ou sem condições de leitura pelo consumidor: multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município); ou

II – caso o infrator não possua placas afixadas no estabelecimento: multa no valor de 20 (vinte) UFMs.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” - Procon Araraquara - a fiscalização e aplicação das sanções previstas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de novembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9646/2022 - 10/11/2022 16:36 - PROCESSO 369/2022